



**CONTRATO N. 007/2016/SES/MT  
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2015/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato, representada pela Secretária Adjunta de Administração Sistemática (Ato 9.277/2016) JOSIANE FÁTIMA DE ANDRADE, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 4443.156-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 523.294.961-68, CONTRATANTE e de a empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA, inscrita no CNPJ: 02.981.173/0001-63, localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 542, Poção, Cuiabá-MT. CEP: 78.015-600, fone: (65) 3046-8000 / (65) 9981-1149, e-mail: unives@terra.com.br, representada por HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, portador do RG: 115953- SSP/MT e o CPF: 288.660.966-87, CONTRATADA. Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 480724/2015/SES/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Interestadual, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), selecionada por meio do Pregão nº 002/2015/SEGES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Os preços do objeto contratado foram obtidos no Pregão Presencial 002/2015/SEGES, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	DESCONTO OFERTADO (%)
01	FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, INTERESTADUAL, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD. VALOR DE REFERÊNCIA R\$1,00 (UM REAL).	UN	R\$ 1.075.000,00	4,49

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato;

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeado pela autoridade competente) e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 4.1.1. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 4.5 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7 O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços/objeto deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- 4.8 Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar os devidos relatórios de emissão de passagem, a nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:
- Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
  - Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico;
- 4.9 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
- 4.10 Quanto o pagamento deverão ser cumpridas às determinações do Decreto Estadual nº 8199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015, onde fixam critérios para o pagamento relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências.
- 4.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 4.12 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.13 No caso de atraso de pagamento será utilizado para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 4.14 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.16 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 4.18 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.19 Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601

PROGRAMA: 0076

PROJETO ATIVIDADE: 2545

NATUREZA DA DESPESA: 339033002

FONTE : 112

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 09/03/2016 a 09/03/2017, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93) no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato;

7.2 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.3 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.4 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE;

8.1.3 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

8.1.4 Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VIII do Edital.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.3.1. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no Item 7.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços serão prestados por solicitação do Órgão/Entidade Contratante através de "Ordem de Serviço – OS", por fac-símile, e-mail, ou outro formato adequado pelo Órgão/Entidade Contratante, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete segundo a solicitação do Contratante, responsável pelo chamado.

9.2. A prestação do serviço deverá ser cumprida no período e local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante, através de "Ordem de Serviço – OS", com transmissão imediata do Bilhete, se necessário for, devendo ser informado o código de transmissão e a rodoviária;

9.3. As passagens rodoviárias deverão ser emitidas para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestres interestadual, independentemente do ponto de partida, desde que este se localize em território nacional;

9.4. Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação ou outro definido pelo Órgão/Entidade Contratante;

9.5. Disponibilizar aos órgãos adesos, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

9.6. As empresas contratadas que tiverem sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, terão o prazo de 10 (dez) dias para o início das atividades pertinente ao objeto licitado, contatos a partir da assinatura do contrato;

9.7. A contratada que não tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação do Escritório, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado;

9.8. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) – Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) – Fotografia do Local das instalações da empresa;
- c) – Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

9.9. A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o início das atividades pertinente ao objeto licitado, contatos a partir da comprovação de instalação da sede;

9.10. A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

- a) Fornecer o bilhete de passagem interestadual mediante a entrega da "Ordem de Serviço – OS" devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão;
- b) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias interestadual, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- c) Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



- d) Agenciar e fornecer passagens rodoviárias para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestre interestadual, independente do ponto de partida, desde que se localize em território nacional;
- e) Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), aos órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém a contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Órgão/Entidade, quando houver necessidade de melhor fluxo e tramite processual;
- g) Designar Preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste termo e do edital;
- h) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
- i) Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- j) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o órgão, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- k) Remeter ao órgão/entidade contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;
- l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;
- m) Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pelo Órgão/Entidade contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária;
- n) Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias, não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Órgão/Entidade contratante;
- o) Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de Transporte de Passagens Terrestres, que atenda a todas as necessidades da Administração Pública; considerando no mínimo as empresas: Andorinha, Colibri, Tut, Motta, Eucatur, Eldorado, Verde Transporte, Xavante, Transporte Jaó, Sol Nascente, Expresso Rubi, São Luiz e Satélite.
- p) Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;
- q) Apresentar os relatórios conforme exposto no item 9.31 deste termo, juntamente com os comprovantes de serviços executados, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada;
- r) Sempre que solicitado fornecer relatório dos serviços executados conforme item 13 deste termo e os demais que venham a ser solicitados, para a Controladoria Geral do Estado - CGE e órgãos fiscalizadores;
- s) Fica a CONTRATADA responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental (Conforme Resolução 1166/2005 de 05 de Outubro de 2005 - D. O. U 25/10/2005) da ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres) bem como a execução dos serviços deste termo, executados pelas transportadoras de passageiros.

**9.11.** Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SEGES e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



- 9.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEGES e Órgão/Entidade contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.13. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão/Entidade contratante, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e no Edital;
- 9.14. Emitir ao Órgão/Entidade contratante, relatórios de serviços prestados conforme Item 9.31 deste termo, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres executadas;
- 9.15. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 9.16. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres para rotas Intermunicipais, inclusive o retorno, indo imediatamente a rodoviária quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 9.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos recursos físicos (bagagens, malas) ou de qualquer informação de propriedade dos usuários do serviço e do Estado, que por ventura venha a ser colocados à disposição da equipe da empresa pelo Contratante;
- 9.19. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.20. Comunicar imediatamente a SEGES e ao Órgão/Entidade contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;
- 9.21. Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.
- 9.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 9.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.24. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ORGÃOS Contratantes, objetivando sempre o melhor atendimento.
- 9.25. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;
- 9.26. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;
- 9.27. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.28. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.



### 9.29 RECUSA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.29.1. Os serviços deste Contrato (Conforme regimentos da ANTT- Agência Nacional de Transporte Terrestre) poderão ser recusados apenas nos casos onde o usuário ou contratante:

- a) não se identificar quando exigido;
- b) estiver em estado de embriaguez;
- c) portar arma, sem autorização da autoridade competente;
- d) transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
- e) transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
- f) pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;
- g) comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- h) fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do ônibus;
- i) demonstrar incontinência no comportamento;
- j) fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, em desacordo com a legislação pertinente.
- l) Em desacordo com disposições legais ou regulamentares.

### 9.30. DOS PREÇOS NOS BILHETES DE PASSAGENS:

9.30.1. O valor do bilhete será o vigente no dia da "solicitação, marcação e ou agendamento";

9.30.2. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

9.30.3. Considerando a não existência de tabela (Básica ou Yank), nos preços de "Passagens terrestres" para referência e assim usufruir do incentivo a obtenção da menor tarifa promocional conforme Art. 3º do Decreto Estadual N° 614/2003, os valores dos bilhetes dar-se-á conforme fórmula abaixo;

$$VB = [G - (D \times G/100)] + T.O;$$

VB = VALOR DO BILHETE;;

D = Desconto do Registro de Preço (licitado);

T.O = Taxas Operacionais (Conforme item 8.30.5)

G = Valor em Reais do bilhete de viagem no momento da aquisição, marcação e o agendamento, ainda em conformidade com o regulamentos de busca pela menor tarifa expressa no Decreto Estadual 614/2003:

EXEMPLO:

$$D = 8.0\%$$

$$T.O = 10,00 \text{ R\$}$$

$$G = 70,00 \text{ R\$}$$

$$VB = [70,00 - (8 \times 70,00/100)] + 10,00;$$

$$VB = 74,40 \text{ R\$}$$

9.30.4. De acordo com a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

- a) Taxa de embarque;
- b) Pedágio (Quando Houver);

### 9.31. DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO:

9.31.1 Emitir ao Órgão/Entidade contratante, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres utilizados pelo Órgão Contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

- Transportadora;

7



SES
Fis. _____
Rub. _____

- Nº da requisição;
- Data da emissão;
- Nome do passageiro;
- R.G, CPF, Data de Nascimento;
- Numero de matricula (quando houver);
- Nº do bilhete;
- Trecho(s);
- Valor do Bilhete (R\$);
- Desconto da Licitação (%);
- Taxas aplicadas (R\$);
- Valor final (R\$);
- Nº da nota;

**b) Para Totais de bilhetes utilizados mensalmente:**

- Total de requisições (R\$);
- Total de bilhetes (R\$);
- Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$);
- Totais Taxas Aplicadas (R\$);
- Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$);

9.31.2. Disponibilizar ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste termo;

9.31.3. Os relatórios deverão ser apresentados aos órgãos contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

9.31.4. A contratada se responsabilizará pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face ao Contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Órgão/Entidade contratante.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Aderir a Ata de Registro de Preços mediante confirmação da inexistência de contrato em vigor;
- 10.2. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os produtos;
- 10.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 10.4. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 10.5. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 10.7. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 10.10. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinada pela CONTRATADA, para fins de controle;



- 10.11** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato no termo de referencia no edital;
- 10.12** Para a perfeita execução de viagem, o servidor e/ou agente público indicado para a viagem mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Órgão/Entidade contratante obrigam-se ainda:
- 10.12.1** Apresentarem-se para embarque 30 (trinta) minutos antes do horário da partida do ônibus, munido do documento pessoal (cédula de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, crachá contendo foto e/ou numero de matricula funcional etc.) e de todo e qualquer documento necessário para identificação, e com o bilhete de passagem, se esse for entregue anteriormente ao Órgão/Entidade contratante;
- 10.12.2** Verificar no bilhete de passagem a plataforma de embarque;
- 10.12.3** Identificar-se, sempre que necessário;
- 10.12.4** Em caso de extravio de bagagem, comunicar a empresa imediatamente ou logo ao término da viagem;
- 10.12.5** Os órgãos e entidade de que trata o artigo 1º do Decreto 614/2003, deverão solicitar os relatórios à CONTRATADA e encaminhar a Secretaria de Estado de Gestão, até o 10º dia de cada mês, o relatório sobre as despesas realizadas com aquisição de passagens rodoviárias, conforme Item 13 deste termo.
- 10.13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (CONFORME ANTT):**
- 10.13.1** Receber serviço adequado;
- 10.13.2** Receber da transportadora toda e qualquer tipo de informações para defesa de seus interesses;
- 10.13.3** Levar ao conhecimento do órgão gestor e fiscalizador do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;
- 10.13.4** Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- 10.13.5** Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
- 10.13.6** Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- 10.13.7** Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;
- 10.13.8** Ser auxiliado no embarque e desembarque;
- 10.13.9** Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-embrulho limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;
- 10.13.10** Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;
- 10.13.11** Receber, as expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora;
- 10.13.12** Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- 10.13.13** Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



**11.3** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

**11.4** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá a Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

**11.5** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

**11.6** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

**12.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

**12.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**12.3** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.4** Se a contratada recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista neste termo:

- Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.5** A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

**12.6** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

**12.7** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.2 A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

15.3 Ao Gestor do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante, compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

15.4 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

15.4.1 Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;

15.4.2 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

15.4.3 Notificar a contratada sobre situações irregulares;

15.4.4 Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.



**17.4** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**17.5** Será permitido a subcontratação parcial do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

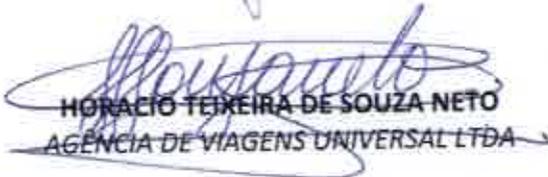
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

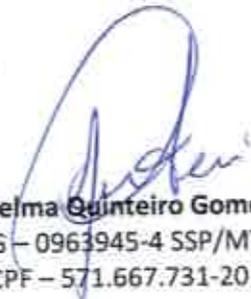
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

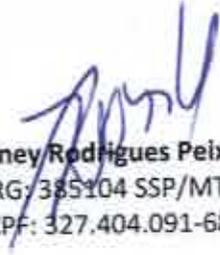
Cuiabá-MT, 09 de março de 2016.

  
**JOSIANE FÁTIMA DE ANDRADE**  
Secretária de Estado de Saúde  
(Ato 9.277/2016)

  
**HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**  
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

Testemunhas:

  
**Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery**  
RG – 0963945-4 SSP/MT  
CPF – 571.667.731-20

  
**Roziney Rodrigues Peixoto**  
RG: 385104 SSP/MT  
CPF: 327.404.091-68

**Roziney Rodrigues Peixoto**  
Coordenador de Gestão de Contratos